

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 163/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM E A NEO OFTALMOLOGIA – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, representado por seu Presidente, Sr. Dário Borges de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72.

CONTRATADA: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, situada na Rua Duque de Caxias, nº 53, Centro, Uberlândia/MG, representada pelo Sr. Frederico Alvarenga Franco, Carteira de Identidade nº M-8.083.357, CPF nº 708.782.186-53.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 18/2020 - Pregão Presencial nº 05/2020 - Registro de Preços, na Cláusula Sétima do Contrato 163/2020, no art. 79, I da Lei Federal 8.666/93, c/c art. 78, XII da mesma Lei, e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do Contrato nº 163/2020, referente à realização de vitrectomias para atendimento aos pacientes dos municípios associados ao CISTM, conforme especificações constantes do Processo Licitatório nº 18/2020 - Pregão Presencial nº 05/2020 - Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. A rescisão do Contrato nº 163/2020 tem fundamento no art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 79, I, da mesma Lei, e nas razões apresentadas na justificativa anexa ao presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do Contrato nº 163/2020 opera seus efeitos a partir de 26/11/2020.

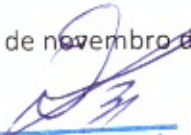
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão de Contrato.

2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Rescisório lavrado em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uberlândia-MG, 25 de novembro de 2020.


Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400


Dário Borges de Rezende
Presidente do CISTM - Contratante

Testemunhas:

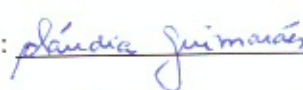
Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa

CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2020 o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, realizou o Processo Licitatório nº 18/2020 - Pregão Presencial nº 05/2020 - Registro de Preços, para contratação de procedimentos médicos em atendimento a necessidade dos municípios pertencentes ao CISTM, tendo sido sagrada vencedora no certame para a realização de cirurgias oftalmológicas a licitante Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda.

No mês de setembro/2020 foi celebrado o Contrato 163/2020 que visava a realização de 02 (duas) vitrectomias ao valor de R\$5.085,32 (cinco mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, cuja vigência contratual duraria até 18 de dezembro de 2020.

No entanto, diante da crise financeira em que passam os entes consorciados e, ainda, diante do exaurimento precoce do orçamento do Consórcio, ficou inviável a realização de muitos procedimentos médicos contratados, dentre eles os da presente contratação.

Desta forma, em consequência dos fatos narrados, o CISTM decide pela rescisão do termo contratual vigente, pois entende que este valor contratado agregará melhor utilização ao seu orçamento para o ano de 2021. Desta forma, o saldo remanescente após a presente rescisão retornará à Ata de Registro de Preços do presente procedimento licitatório, podendo ser executado no próximo exercício financeiro, sem prejuízos à Contratada.

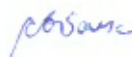
Assim sendo, após relato da causa e de acordo com o permissivo na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, c/c art. 79, I, da mesma Lei, fica **RESCINDIDO** o Contrato 163/2020, conforme o exposto acima.

Fica, portanto, a parte Contratada ciente da decisão deste Termo Rescisório a partir desta data.

Uberlândia-MG, 25 de novembro de 2020.


Dário Borges de Rezende
Presidente do CISTM





DÁRIO BORGES DE REZENDE

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:508DE602

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 031/2020 JUSTIFICA E DETERMINA PONTO
FACULTATIVO.**

PORTARIA Nº 031/2020

Justifica e determina ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru,

PORTARIA Nº 031/2020

Justifica e determina ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o término do anuário 2020 e a necessidade de finalizar os trabalhos administrativos desta casa, e tendo em vista os feriados de fim de ano, RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, decreta ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal, nos dias 28 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de novembro de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o término do anuário 2020 e a necessidade de finalizar os trabalhos administrativos desta casa, e tendo em vista os feriados de fim de ano, RESOLVE:

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, decreta ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal, nos dias 28 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de novembro de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:761374C2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 037/2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Câmara Municipal

O Presidente da Câmara do Município de Conquista-MG, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Câmara Municipal, no valor de R\$ 288,80 (Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.002 Secretaria

01.122.0002 2.003 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.3.3.90.40.00/ 100 Serviços Tecnologia Informação e Comunicação - PJ

Ficha:

022 288,80

288,80

Art. 2º - Como recurso para o crédito aberto no artigo anterior, fica anulado, parcialmente, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.002 Secretaria

01.122.0002 2.003 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

3.4.4.90.52.00/ 100 Equipamentos e Material Permanente

Ficha:

030 288,80

288,80

Conquista, 16 de Novembro de 2020.

Presidente da Câmara

L & C - Assessoria Contábil Página: 1 de 1

Publicado por:

Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves

Código Identificador:65FE9F1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 038/2020**

**EXONERA E NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento com o artigo 6º, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica EXONERADA da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS, a servidora, Maria Luciene Silva Ferreira.

Artigo 2º Fica NOMEADO para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS da CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativo às licitações, cotações, orçamentos, cadastramento, e demais atividades correlatas, o servidor, Hermógito Zanini da Silva.

Artigo 3º Os servidores já nomeados para exercerem cargos comissionados NÃO RECEBERÃO QUALQUER VANTAGEM FINANCEIRA, a título de gratificação como prevê a Lei